



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.773, DE 2008

(Do Sr. Carlos Alberto Canuto)

Dispõe sobre sistema de segurança nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3341/2004.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 As agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), franqueadas ou próprias, são obrigadas a manter um sistema de segurança das suas instalações, funcionários e clientes durante os horários de atendimento ao público.

Art. 2 O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, no mínimo, vigilantes armados, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância, equipamentos de captação de imagens e cabine blindada.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As agências dos Correios, nos últimos anos, aumentaram, consideravelmente, a variedade de serviços que prestam e o volume de dinheiro que por elas transita, tornando-se também alvo das quadrilhas especializadas em assaltos a bancos.

São mais de cem produtos e serviços que os Correios oferecem, sendo a única empresa que está presente em todos os municípios do País.

Em contrapartida, permaneceu a grande vulnerabilidade das agências dos Correios que, para agravar, nos últimos anos, passaram a executar também vários serviços bancários.

As grandes quantias tornaram-se chamariz de delinqüentes e as agências, desprovidas de proteção adequadas, tornam vulneráveis não só os bens materiais, mas também, e principalmente, os funcionários que ali trabalham e os clientes que lá circulam.

Em função do teor da proposição ora apresentada e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO CANUTO

FIM DO DOCUMENTO